

DIÁRIO DO GOVERNO

PRECO DESTE NÚMERO-1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS										
As três séries	Ano	8508	Semestre			,				4508
A 1.ª série		340\$	3							1805
A 2.ª série	**	3405	à		,					1803
A 3.ª série	**	3205	.+		,					1708
Apêndices (art. 2.0, n.0 2, do Dec. n.0 365/70) anual, 300\$										
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por										

cada periodo legislativo, 300§ Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre. «Diário do Governo»:

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre. A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre. A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre. Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$. Espanha e colónias espanholas — 300\$. Outros países — 400\$. Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Ilha Maurícia aderido ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 69/71:

Determina que os Governos-Gerais de Angola e Moçambique fiquem autorizados a admitir nos serviços da aeronáutica civil das respectivas províncias o pessoal médico e paramédico necessário para proceder aos exames exigidos por lei para a concessão e revalidação das licenças e qualificações aeronáuticas do pessoal da competência daqueles serviços.

Portaria n.º 122/71:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 739, que fixa os subsídios diários previstos no artigo 203.º do Regulamento para a Execução do Código de Justiça Militar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 123/71:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-850, NP-851 e NP-852, os inquéritos I-941, I-942 e I-943, relativos a arames de aço.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de França em Portugal informou que o Governo Francês recebeu a notificação do Governo da Ilha Maurícia, em 23 de Dezembro de 1970, da adesão deste último ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Secretaria-Geral do Ministério, 19 de Fevereiro de 1971. — O Secretário-Geral, José Luís Archer.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 69/71

de 5 de Marco

Considerando que é indispensável que as condições de aptidão física e mental de certas categorias de pessoal aeronáutico civil satisfaçam a determinados padrões especiais, que obrigam a uma verificação inicial e periódica por pessoal médico devidamente especializado;